

DECRETO N. 18.628, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera os Decretos n. 18.535 e n. 18.536, de 28 de maio de 2020, e n. 18.623, de 28 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV do art. 4º do Decreto n. 18.535, de 28 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - concessionárias e lojas de veículos: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros; permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

III - comércios em geral: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes.

IV - comércios localizados na Rua XV de Novembro, na Rua Sete de Setembro e em Shopping Centers: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes; vedado o funcionamento aos domingos e feriados."

Art. 2º Fica alterado inciso III do art. 2º do Decreto n. 18.536, de 28 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - higienização dos guarda-corpos a cada 30 minutos;"

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto n. 18.623, de 28 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 12 de setembro de 2020 fica permitido aos bares, restaurantes e similares localizados no interior dos Shopping Centers, inclusive nas praças de alimentação, a retomada do serviço de atendimento no local aos sábados, até às 20h."

Art. 4º Permanecem vedados a abertura e o funcionamento integral dos Shoppings Centers aos domingos e feriados, podendo ser mantidos somente os serviços de delivery ou drive thru.

Art. 5º Fica permitida a realização de eventos promocionais em comemoração às datas festivas e tradicionais, tais como: "dia das crianças", "black friday", "Natal" e "Ano Novo", em caráter excepcional ao disposto no inciso XII do art. 2º do Decreto n. 18.536, de 2020,

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 4 de setembro de 2020.


Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Devair Pretarola da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo